



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1300, DE 22 DE MARÇO DE 1972

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, às entidades e instituições adiante enumeradas, os seguintes auxílios:

I – Serviço de Alistamento Eleitoral	Cr\$ 2.592,00
II – Instituto Brasileiro de Administração Municipal	Cr\$ 1.000,00
III – Associação Paulista de Municípios	Cr\$ 350,00
IV – Associação Brasileira de Municípios	Cr\$ 350,00
V – Campanha Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$ 15.000,00
VI – Caixas Escolares:	
a – Grupo Escolar “Dr. Alfredo Pujol”	Cr\$ 200,00
b – Grupo Escolar “Dr. Rodrigo Romeiro”	Cr\$ 200,00
c – Grupo Escolar “Dr. Martinico Prado”	Cr\$ 200,00
d – Grupo Escolar “Profª. Alzira Franco”	Cr\$ 200,00
e – Grupo Escolar “Dep. Claro César”	Cr\$ 200,00
f – Grupo Escolar “Eurípedes Braga”	Cr\$ 200,00
g – Grupo Escolar “Rioyti Yassuda”	Cr\$ 200,00
h – Grupo Escolar “Prof. José Pinto M. Pestana”	Cr\$ 200,00
i – Grupo Escolar “Profª. Gabriela Athayde Marcondes”	Cr\$ 200,00
j – Grupo Escolar da Fazenda Bela Vista	Cr\$ 200,00
k – Grupo Escolar do Bairro da Boa Vista	Cr\$ 200,00
l – Escolas Isoladas	Cr\$ 1.200,00
Para despesa com distribuição de merendas:	
a – Grupo Escolar “Dr. Alfredo Pujol”	Cr\$ 1.800,00
b – Grupo Escolar “Dr. Rodrigo Romeiro”	Cr\$ 1.550,00
c – Grupo Escolar “Dr. Martinico Prado”	Cr\$ 1.550,00
d – Grupo Escolar “Profª. Alzira Franco”	Cr\$ 1.550,00
e – Grupo Escolar “Dep. Claro César”	Cr\$ 1.550,00
f – Grupo Escolar “Eurípedes Braga”	Cr\$ 1.550,00
g – Grupo Escolar “Rioyti Yassuda”	Cr\$ 1.550,00
h – Grupo Escolar “Prof. José Pinto M. Pestana”	Cr\$ 1.550,00
i – Grupo Escolar “Profª. Gabriela Athayde Marcondes”	Cr\$ 1.000,00
j – Grupo Escolar da Fazenda Boa Vista	Cr\$ 1.550,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

k – Grupo Escolar do Bairro da Bela Vista	Cr\$ 1.000,00
l – Escolas Isoladas	Cr\$ 4.000,00
VII – Centro Beneficente de Reabilitação	
a – pagamento de professoras	Cr\$ 14.400,00
b – pagamento do aluguel do prédio	Cr\$ 2.880,00
c – pagamento a encarregada da cozinha	Cr\$ 1.200,00
d – pagamento a servente	Cr\$ 840,00
VIII – Associação de Pais e Mestres	
a – Instituto de Educação Estadual “João Gomes de Araújo”	Cr\$ 4.000,00
b – Ginásio Estadual “Prof. Mário Bulcão Giúdice”	Cr\$ 4.000,00
c – Ginásio Estadual “Dr. João Pedro Cardoso”	Cr\$ 4.000,00
d – Ginásio Estadual de Pindamonhangaba	Cr\$ 4.000,00
IX – Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba – Externato São José	Cr\$ 1.500,00
X – Sociedade Civil de Ensino – Colégio Comercial “Dr. João Romeiro”	Cr\$ 4.000,00
XI – Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba	Cr\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os auxílios de que trata o artigo 1º, no montante de Cr\$ 133.712,00 (cento e trinta e três mil setecentos e doze cruzeiros), serão pagos através de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 1972

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal